
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 561 - 01/07/2026
DATA DA LAVRATURA: 01/07/2026
INFRATOR: APARECIDA ROSA ROLIM
LOCALIDADE DO DANO: RUA FRANCISCO SILVEIRA
ROCHA, 130 – PQ. ALVAMAR
QUADRA: 29 LOTE: 26
DESCRIÇÃO DO DANO:
- NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO 13508/6 DE 2026 QUE
SOLICITAVA A LIMPEZA DA CALÇADA (PASSEIO
PÚBLICO) COM MATO ALTO, LOCALIZADO NA RUA
FRANCISCO SILVEIRA ROCHA, 130 – PQ. ALVAMAR,
QUADRA 29, LOTE 26, SARANDI-PR
ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022
TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU OCUPANTES DE
TERRAS ÀS MARGENS DAS VIAS PÚBLICAS SÃO
OBRIGADOS A ROÇAR AS TESTADAS DAS MESMAS, A
CONSERVAREM LIMPAS E DESOBRSTUÍDAS AS VALAS
E VALETAS EXISTENTES EM SEUS TERRENOS OU QUE
COM ELAS LIMITAREM, REMOVENDO
CONVENIENTEMENTE OS DETRITOS.
ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2022,
COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU
OCUPANTE A CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS.
COMPLEMENTA O ART. 105 QUE, NOS IMÓVEIS
LOCALIZADOS EM VIAS PAVIMENTADAS É
OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
PASSEIOS EM TODA EXTENSÃO DA SUA TESTADA
ART. 8º DO DECRETO Nº 1012/2022 - TABELA ANEXA
“VIOLAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DESTE
REGULAMENTO NÃO EXPRESSAMENTE ACIMA
MENCIONADOS”.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU
IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA
PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO
254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER
PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE
ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:C68CDB8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/08/2026. Edição 3605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>